**COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

Santo Antônio do Grama - MG, 07 de abril de 2025.

**Assunto:** Revogação de procedimento licitatório para atualização dos descritivos visando atender o interesse público

Com base nas prerrogativas de fiscalização atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, venho, por meio deste, baseando-se no princípio da Autotutela, recomendar a imediata revogação do procedimento licitatório, referente ao processo administrativo de nº 037/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de madeiras, para registro de preço, para a Secretaria Municipal de Obras do Município de Santo Antônio do Grama/MG, tendo em vista a necessidade de revisão da licitação como um todo pelo setor técnico, com a atualização dos descritivos dos itens e melhorias no edital e seus anexos para atender estritamente o interesse público e as necessidades do Município.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O princípio da **autotutela administrativa** confere à Administração o poder-dever de revisar seus próprios atos quando estes apresentarem ilegalidades ou se tornarem inconvenientes ou inoportunos ao interesse público. A **Súmula 473 do STF** estabelece que:

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

O princípio da **eficiência**, previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**, impõe à Administração a busca contínua pela otimização dos recursos públicos, garantindo contratações mais vantajosas e adequadas às necessidades da coletividade.

Ademais, o princípio do **interesse público**, pilar fundamental da atividade administrativa, orienta que as contratações públicas devem priorizar o melhor atendimento das necessidades da sociedade, o que, no presente caso, exige a revisão dos termos da licitação, e verificação da adequação da modalidade licitatória escolhida para assegurar a adequação do objeto às finalidades pretendidas.

Dessa forma, fundamentada no poder de autotutela da Administração e visando garantir a eficiência e o interesse público na execução do contrato, impõe-se a **revogação** do Processo Licitatório nº 037/2025, para que os itens sejam revisados e um novo procedimento seja instaurado com os devidos ajustes.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, no exercício da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 71 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na **Súmula 473 do STF**, **recomendamos a REVOGAÇÃO da Licitação nº 037/2025**, determinando:

1. A notificação dos licitantes acerca da presente decisão, nos termos do **artigo 71, §3º da Lei nº 14.133/2021**.
2. A realização de estudos técnicos para a revisão dos itens licitados da modalidade escolhida, visando maior eficiência e melhor atendimento ao interesse público.
3. A instauração de novo procedimento licitatório, com as devidas adequações, dentro do menor prazo possível, garantindo a continuidade dos serviços ou fornecimentos necessários à Administração.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria e com o compromisso da administração pública com a legalidade, a moralidade e a boa gestão dos recursos públicos, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Estamos à disposição para quaisquer questionamentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Marco Aurélio Raminho**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama